**Projeto de Lei nº 017/2014**

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL E SOCIAL - ACORDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo desafeta e autoriza a doação de 01 (um) prédio público, localizado na Rua João Pereira, nº 50, Centro, Jaçanã/RN, com área total de 44,25 m² e 30,79 m² de área construída, à Associação Cultural Ornamental de Desenvolvimento Estudantil e Social - ACORDES, inscrita no CNPJ nº 13.951.395/0001-50, com os seguintes limites e dimensões:

**I -** Ao Norte, medindo 5,30 m, limitando-se com o imóvel da Família Abdias;

**II -** Ao Sul, medindo 5,30 m, limitando-se com a Rua João Pereira;

**III -** Ao Leste, medindo 8,35 m, limitando-se com imóvel da Família Abdias;

**IV -** Ao Oeste, medindo 8,35 m, limitando-se com imóvel de Fábio Dino.

**Parágrafo único**. As características do imóvel, ora doado, estão dispostas na planta baixa anexada, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel destina-se à instalação, totalmente a expensas do Donatário, da sede da Associação Cultural Ornamental de Desenvolvimento Estudantil e Social - ACORDES.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o Donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

**I -** transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

**II -** mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

**III -** não ocupar o imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da presente Lei.

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/14009741/art-4-da-lei-1973-07-petrolina) - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do Donatário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 24 de setembro de 2014.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

**Lei nº 0234/2014**

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL E SOCIAL - ACORDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo desafeta e autoriza a doação de 01 (um) prédio público, localizado na Rua João Pereira, nº 50, Centro, Jaçanã/RN, com área total de 44,25 m² e 30,79 m² de área construída, à Associação Cultural Ornamental de Desenvolvimento Estudantil e Social - ACORDES, inscrita no CNPJ nº 13.951.395/0001-50, com os seguintes limites e dimensões:

**I -** Ao Norte, medindo 5,30 m, limitando-se com o imóvel da Família Abdias;

**II -** Ao Sul, medindo 5,30 m, limitando-se com a Rua João Pereira;

**III -** Ao Leste, medindo 8,35 m, limitando-se com imóvel da Família Abdias;

**IV -** Ao Oeste, medindo 8,35 m, limitando-se com imóvel de Fábio Dino.

**Parágrafo único**. As características do imóvel, ora doado, estão dispostas na planta baixa anexada, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel destina-se à instalação, totalmente a expensas do Donatário, da sede da Associação Cultural Ornamental de Desenvolvimento Estudantil e Social - ACORDES.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o Donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

**I -** transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

**II -** mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

**III -** não ocupar o imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da presente Lei.

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/14009741/art-4-da-lei-1973-07-petrolina) - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do Donatário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 24 de setembro de 2014.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito